



## **LEI ORDINÁRIA Nº 926**

*de 20 de abril de 1992*

### **Institui o Certificado de Incentivo Patrocinado ao Esporte Amador, e dá outras providências.**

*Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituído, como forma de Incentivo Fiscal, o CIPEA (Certificado de Incentivo Patrocinado ao Esporte Amador) na forma desta Lei.*

**Art. 2º..** *Os “CIPEA” (Certificado de Incentivo Patrocinado do Esporte Amador) serão expeditos a pessoas físicas e jurídicas, no valor do patrocínio, doação ou investimento que este houver feito á Entidade voltada ao Esporte Amador, e serão utilizados para pagamentos dos impostos, taxas e Dívida Ativa Municipais.*

**1º.** *Para a obtenção do Certificado, o patrocinador deverá apresentar ao Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã - CMDC - projeto contendo:*

**I.** *o valor em dinheiro ao patrocínio, ou objeto a ser doado e seu valor;*

**II.** *a entidade patrocinada;*

**III.** *o objetivo do patrocínio.*

**2º.** *O Projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã, e ratificado pela Secretaria de Finanças do Município de Camapuã-MS.*

**3º.** Os Certificados não serão admitidos para pagamentos superior a 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência, de cada imposto ou taxa; e 60% (sessenta por cento) da Dívida Ativa.

**Art. 3º..** Os Certificados deverão ser utilizados em um ano da data de emissão, sob pena de perda da validade.

**Parágrafo único.** . O valor dos Certificados será atualizado pelos mesmos índices aplicados aos tributos Municipais.

**Art. 4º..** A aplicação incorreta, viciada ou fraudada por dolo ou desvio dos Certificados, será punida com multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do Certificado, além de impedir a aprovação de novos Certificados do Contribuinte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 20 de abril de 1992*

*Victor Hugo Ferreira Rosa* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 926/1992 - 20 de abril de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*